Divergência de Crédito

Manifestação do Credor MM & MJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor (a) **MM & MJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** que informa que o valor inicialmente listado pela Recuperanda no montante de R$ 4.983,76, na Classe IV, não corresponde ao valor devido, o que pretende comprovar através de 3 notas fiscais.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar o pleito do Credor foi possível constatar que este apresentou nota fiscal nº 2.950, emitida em 25/05/2021 no valor de R$ 1.193,00, Nota Fiscal nº 2.908, emitida em 14/05/2021 no valor de R$ 4.983,76 e Nota Fiscal nº 2.972, emitida em 31/05/2021 no valor de R$1.483,50, que somam o valor total de R$ 7.660,26 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), valor da qual a Supervia reconheceu como devido.

3. Diante disso, a Administração Judicial entende que o valor inicialmente listado deva ser alterado para a quantia pleiteada.

4. Sendo assim, esta Administração Judicial **acolhe a divergência de crédito** apresentada, para alterar o valor de Crédito de **MM & MJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para** R$ 7.660,26 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), mantendo-se na Classe IV.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473